

PROJETO DE LEI Nº 013-01/2017

**DEFINE AS SENTENÇAS
JUDICIAIS DE PEQUENO
VALOR, ABRE CRÉDITO
ESPECIAL e dá outras providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como sendo de pequeno valor, para fins de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 das Disposições Transitórias, as obrigações oriundas de sentenças judiciais, transitadas em julgado, com valor de até 6 (seis) salários mínimos nacionais.

Parágrafo Único - Os valores referentes a sentenças judiciais, com enquadramento na presente Lei, serão pagos imediatamente após o seu processamento junto à Fazenda Municipal.

Art. 2º - O pagamento dos valores referentes a sentenças judiciais, cujos valores ultrapassem o limite estabelecido no artigo 1º da presente Lei, far-se-ão por meio de precatório, conforme definido no caput do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Nos casos em que o credor renunciar, definitiva e expressamente, aos valores excedentes ao limite fixado no artigo 1º desta Lei, o valor poderá ser pago conforme o estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo 1º.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0012 - 2011 – Manutenção Secretaria da Fazenda

3.3.3.90.91.00000000 – Sentenças judiciais (425)R\$ 10.000,00

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), indicando recurso do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2017.

SANDRO R. HERRMANN

Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 013-01/2017**

COLINAS, RS, 23 de fevereiro de 2017

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Ao longo da história do município de Colinas tem sido pouco frequentes as situações de ocorrência de sentenças judiciais que resultassem em obrigações de desembolso de valores de maior importância.

Nenhum Município, no entanto, está isento de possibilidades dessa natureza, quando se sabe que as demandas judiciais estão se intensificando, onerando os entes públicos que, ao natural, não têm precauções legais para o enfrentamento de tais circunstâncias.

A nossa Constituição Federal trata do tema das **sentenças transitadas em julgado**, especialmente no artigo 100, parágrafos 3º e 4º, além do artigo 78 das Disposições Transitórias, facultando a criação de Leis próprias para estabelecer um limite para as Requisições de Pequeno Valor – RPV.

É o propósito deste Projeto de Lei, ora reapresentado, é de criarmos um instrumento legal, que possa servir de orientação e de importante definidor de critérios para uma ação amparada em lei e que dê ao gestor a garantia de poder programar o cumprimento de sentenças, que eventualmente ocorram, a partir do limitador sugerido, de forma que os valores que excedam a esse parâmetro sigam o caminho dos precatórios que têm os seus trâmites específicos e os respectivos prazos normalmente estendidos.

A inexistência de legislação municipal dá à Justiça a prerrogativa de imposições e de obrigações, nem sempre possíveis de cumprir, podendo, efetivamente, significar um comprometimento das finanças quando algum caso venha a surgir de forma inesperada.

Ao submetermos, mais uma vez, esta matéria à apreciação e ao julgamento de Vossas Senhorias, esperamos poder contar com a compreensão de cada qual, uma vez que esta questão não se trata de uma preocupação apenas para o momento presente, mas é uma medida acauteladora para o futuro, talvez bastante distante, do Município.

Respeitosamente,

SANDRO R. HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.